

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE
LISBOA
E
O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Considerando que os aspectos da saúde humana (incluindo a qualidade de vida), que são determinados por factores do Ambiente, e a avaliação, correcção, redução e prevenção destes factores constituem uma área de importância crescente no domínio das Ciências da Saúde que a Organização Mundial de Saúde designou por Saúde Ambiental;

Considerando que, nesta nova área, se torna imprescindível produzir e divulgar novos indicadores, necessários aos decisores e ao público em geral para se identificarem e quantificarem impactes específicos, estabelecerem prioridades e avaliarem medidas de prevenção ou redução dos riscos para a Saúde Ambiental;

Considerando que a produção destes indicadores exige a busca de novos dados e/ou a integração de informação existente e a implementação ou aperfeiçoamento de ferramentas de análise das complexas interacções entre Ambiente e Saúde;

Considerando que pode ser muito relevante o contributo das Universidades na produção de alguns destes indicadores;

Considerando que a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa tem vindo, nos últimos anos, a desenvolver um conjunto, já significativo, de actividades em Saúde Ambiental, nomeadamente através de várias iniciativas no domínio do ensino, investigação e intervenção na comunidade;

Considerando que, em resultado das actividades desenvolvidas e em curso na área da Saúde Ambiental, a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa poderá estar em condições de colaborar com instituições nacionais e internacionais na produção, análise e divulgação de indicadores relevantes em Saúde Ambiental, nomeadamente através de Programas de Vigilância Epidemiológica Ambiental e de Projectos de Investigação que promovam a recolha e análise de dados sobre relações entre factores ambientais e efeitos em saúde, a nível local, nacional ou internacional;

Considerando que, por outro lado, a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, na prossecução dos seus objectivos em Saúde Ambiental, da responsabilidade directa do seu Instituto de Medicina Preventiva, necessita de ter acesso a dados demográficos e/ou de saúde recolhidos e analisados por aquelas instituições;

Considerando que é missão do Instituto Nacional de Estatística (INE) produzir e colocar à disposição de toda a comunidade informação estatística de qualidade reconhecida, que apoie a tomada de decisões, o debate público e a investigação, promovendo activamente a coordenação, o desenvolvimento e a divulgação da actividade estatística do País;

Considerando que o INE assume na sua estratégia a importância do estabelecimento de parcerias com as Universidades, no sentido de promover a partilha de saberes e competências a favor do desenvolvimento do Sistema Estatístico Nacional (SEN);

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, adiante designada por FMUL, domiciliada na Av. Prof. Egas Moniz, em Lisboa, representada pelo seu Director, Prof. Doutor João Alcindo Pereira Martins e Silva, na qualidade de 1º outorgante,

e

O Instituto Nacional de Estatística, adiante designado por INE, Instituto com Autonomia Administrativa, pessoa colectiva nº 502 237 490, com sede na Av. António José de Almeida, 2, em Lisboa, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor José Mata, na qualidade de 2º outorgante, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

A FMUL e o INE acordam no desenvolvimento de formas de colaboração que permitam, no âmbito das atribuições e competências cometidas às duas instituições, promover:

- a) A articulação no desenvolvimento de projectos relevantes para ambas as partes;
- b) A partilha de conhecimentos que concorram para a melhoria de procedimentos e de metodologias de construção e análise de informação estatística necessária ao desenvolvimento do SEN;
- c) O desenvolvimento de sistemas de informação, que permitam assegurar um quadro conceptual e analítico para a produção e disponibilização de informação estatística pertinente para ambas as partes;
- d) A cooperação geral entre as duas entidades no domínio das suas atribuições.

Cláusula 2ª

Âmbito

A colaboração a estabelecer no âmbito do presente Protocolo pode revestir as seguintes formas:

- a) Elaboração ou participação técnica em estudos e projectos;
- b) Cedência e permuta de informação estatística com a devida salvaguarda da legislação respeitante ao segredo estatístico;

- c) Intercâmbio na formação de quadros técnicos;*
- d) Promoção de formas de participação conjunta em acções de divulgação de informação junto de entidades públicas e privadas e do público em geral;*
- e) Outras que a FMUL e o INE considerem como adequadas.*

Cláusula 3ª

Execução

1. A colaboração entre as duas instituições é decidida por mútuo acordo em função de iniciativas concretas, as quais podem assumir as diversas formas enumeradas na cláusula 2.ª do presente protocolo.

2. A participação dos signatários nas iniciativas previstas na cláusula 2ª do presente protocolo, que envolvam a locação ou cedência de recursos, implica a celebração de um instrumento jurídico, sob a forma de aditamento ao presente Protocolo, o qual deve mencionar obrigatoriamente os seguintes aspectos:

- a) Conteúdo da iniciativa e explicitação dos objectivos a atingir;*
- b) Planeamento e calendarização das acções a desenvolver;*
- c) Imputação, sempre que relevante, a cada instituição, das respectivas responsabilidades, quantificação de recursos humanos, materiais, informacionais e outros, bem como estimativa dos custos/recursos financeiros inerentes, apurada em função da natureza das respectivas contribuições;*
- d) Questões técnicas de comunicação ou suporte de transferência ou cedência de recursos, nomeadamente os informacionais;*
- e) Designação dos responsáveis pelo cumprimento da iniciativa a que se refere o aditamento, bem como a explicitação do seu processo de controlo;*
- f) Direitos de propriedade dos produtos finais e das formas de promoção e difusão a adoptar, quando seja aplicável;*
- g) Prazo de vigência do aditamento, bem como as respectivas condições de denúncia.*

Cláusula 4ª
Cedência de Informação

A informação cedida pelo INE à FMUL no âmbito do presente Protocolo, incluindo os seus aditamentos, rege-se pelos seguintes princípios vinculativos:

- a) A informação é cedida à FMUL para seu uso exclusivo e para suporte à divulgação dos respectivos resultados igualmente previstos nos aditamentos ao presente Protocolo, devendo sempre ser feita referência à fonte da informação;*
- b) O conceito de «uso exclusivo» inclui a realização de estudos que interessam à FMUL, incluindo os contratados ao exterior, sendo regulado especificamente no respectivo aditamento;*
- c) Nos termos do artigo 3º da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional – Lei n.º 6/89, de 15 de Abril –, a difusão da informação é da exclusiva responsabilidade do INE, pelo que a informação disponibilizada só pode ser divulgada a terceiros, ou comercializada sob qualquer forma, mediante a autorização escrita do INE em condições acordadas;*

Cláusula 5ª
Segredo Estatístico

1. Todos intervenientes designados pela FMUL no âmbito do presente protocolo e seus aditamentos, obrigam-se a não divulgar as informações estatísticas de carácter individual de que tenham conhecimento, nos termos do disposto no artº 5º da Lei de Bases do Sistema Estatístico Nacional, Lei nº 6/89, de 15 de Abril, sendo a sua violação punida nos termos do artº 21 do citado diploma legal.

2. A violação do segredo estatístico faz incorrer a FMUL, bem como os

intervenientes designados no âmbito deste protocolo e seus aditamentos, nas contra-ordenações previstas no nº3 do artº 21 do citado diploma legal, sem prejuízo da responsabilidade penal emergente desses factos.

Cláusula 6ª

Acompanhamento e Coordenação

Para implementação deste Protocolo, a FMUL e o INE designarão uma comissão de acompanhamento, formada no mínimo por dois representantes de cada entidade, que terá por funções:

- a) Planear as actividades a realizar em cooperação, sempre que possível a tempo de poderem ser integradas no planeamento anual de cada instituição;*
- b) Propor os aditamentos ao presente Protocolo sempre que seja equacionada a realização de novas actividades;*
- c) Acompanhar a execução dos trabalhos que tiverem sido aprovados pelas Partes, designadamente através da elaboração de relatórios anuais.*

Cláusula 7ª

Período de Vigência

1. O presente Protocolo começa a vigorar a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes e é válido pelo prazo de 1 ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se uma das Partes o denunciar, por escrito, com a antecedência de 60 dias relativamente ao seu termo ou, ocorrendo justa causa de resolução, independentemente do prazo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a denúncia do presente Protocolo não extingue as responsabilidades assumidas pelas partes nos seus aditamentos.

*Cláusula 8ª
Interpretação*

Qualquer dúvida interpretativa ou necessidade de integração de lacuna é dirimida pelas Partes, consensualmente.

Feito em Lisboa aos 15 dias do mês de Abril de 2005, e assinado, na mesma data, pelos representantes das Partes.

Pela Faculdade de Medicina de Lisboa

O Director



(Prof. Doutor João Alcindo Pereira Martins e Silva)

Pelo Instituto Nacional de Estatística

O Presidente



(Prof. Doutor José Mata)